

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos, ensaios técnicos, substituição de componentes, certificação e demais intervenções técnicas necessárias em equipamentos de combate a incêndio, compreendendo extintores de incêndio e mangueiras de incêndio do Hospital Regional São Vicente de Paula - HRP, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação trata-se de medida indispensável à continuidade e à eficiência dos serviços de saúde, notadamente no atendimento de urgência e emergência, cuja desassistência poderia comprometer gravemente a proteção da vida e da integridade física dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Isso, pois, a prestação de serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes hidrostáticos, ensaios técnicos e certificação dos equipamentos de combate a incêndio da HRP revela-se imprescindível para assegurar a adequada proteção contra incêndios, a integridade das instalações físicas, a segurança dos colaboradores, pacientes, acompanhantes e usuários da unidade, bem como garantir a conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

Ressalta-se que os equipamentos de combate a incêndio constituem itens essenciais de segurança patrimonial e operacional, sendo indispensáveis ao atendimento das exigências legais aplicáveis às unidades de saúde, especialmente no que se refere à prevenção e combate a incêndios, mitigação de riscos operacionais e preservação da continuidade assistencial.

Constitui, assim, condição sine qua non para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, destinados à inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recarga, testes, ensaios hidrostáticos, substituição de componentes, requalificação, certificação e demais intervenções necessárias em equipamentos de prevenção e combate a incêndio instalados no Hospital Regional São Vicente de Paula – HRP.

3.2. A contratação possui natureza estimativa e por demanda, não havendo obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos indicados, tampouco garantia de acionamento mínimo, frequência determinada de serviços ou faturamento mensal fixo à CONTRATADA.

3.2.1 Os serviços serão executados conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia, podendo envolver manutenções periódicas, corretivas, inspeções, recargas, testes, substituições pontuais de componentes, emissão de laudos técnicos e demais intervenções necessárias à manutenção da regularidade operacional dos equipamentos.

3.3. Para fins exclusivamente referenciais e de elaboração das propostas comerciais, a unidade atualmente possui os seguintes equipamentos de prevenção e combate a incêndio:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO
01	Extintor de incêndio PQS ABC 6kg	06 unidades
02	Extintor de incêndio PQS BC 4kg	06 unidades
03	Extintor de incêndio PQS BC 8kg	12 unidades
04	Extintor de Água Pressurizada 10l	03 unidades
05	Extintor de Gás Carbônico 6kg	04 unidades
06	Treinamento de Brigada de Incêndio	

3.4. Os quantitativos acima possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer acréscimos, reduções, substituições ou variações durante a execução contratual, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e as condições técnicas verificadas nos equipamentos.

3.5. A empresa contratada deverá possuir credenciamento válido junto ao INMETRO, nos termos da Portaria INMETRO nº 206/2011, bem como observar integralmente as normas técnicas vigentes aplicáveis, especialmente as normas da ABNT relacionadas à inspeção, manutenção e certificação de equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

3.6. SERVIÇOS EM EXTINTORES DE INCÊNDIO

Os serviços em extintores poderão compreender, conforme necessidade da CONTRATANTE:

I – inspeção técnica, manutenção preventiva e corretiva;

II – desmontagem, limpeza, desobstrução, lubrificação, testes operacionais e verificação estrutural;

III – recarga, substituição de carga extintora, testes hidrostáticos, requalificação e certificação;

IV – substituição ou manutenção de válvulas, mangueiras, esguichos, manômetros, lacres, suportes, conexões, etiquetas e demais componentes necessários;

V – emissão de certificados, selos, etiquetas, laudos técnicos e demais documentos de regularidade técnica.

3.7. SERVIÇOS EM MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

Os serviços em mangueiras de incêndio deverão observar integralmente a ABNT NBR 12779 e poderão compreender:

I – inspeção visual e avaliação estrutural;

II – verificação de desgaste, cortes, vazamentos, conexões, juntas, engates e terminais;

III – ensaios hidrostáticos, testes de estanqueidade, vedação e resistência operacional;

IV – Realização de reparos tecnicamente permitidos, mediante autorização prévia da CONTRATANTE;

V – limpeza, secagem, etiquetagem, identificação de validade e emissão de laudos técnicos.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra especializada, materiais, peças, equipamentos, ferramentas, transporte, ensaios, certificações, laudos técnicos e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços eventualmente demandados pela CONTRATANTE.

3.9. Para fins de apresentação da proposta comercial, a proponente deverá apresentar cotação individualizada e detalhada dos serviços e materiais relacionados ao objeto da contratação, contendo, no mínimo, os valores unitários referentes:

I – aos serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva;

II – aos serviços de recarga, testes hidrostáticos, ensaios, requalificação e certificação;

III – aos serviços aplicáveis aos extintores de incêndio e mangueiras de incêndio;

IV – às peças, componentes, acessórios, cargas extintoras e demais materiais eventualmente necessários à execução dos serviços;

V – à mão de obra técnica empregada, quando aplicável;

3.10. proposta deverá discriminar, de forma clara e objetiva, os valores unitários de cada item e serviço ofertado, permitindo à CONTRATANTE a análise comparativa dos preços apresentados e a futura contratação conforme demanda efetivamente executada.

3.11. Os valores apresentados pela proponente deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos, certificações, laudos técnicos, materiais, peças e demais despesas correlatas.

3.12. Os serviços e materiais somente serão executados ou fornecidos mediante prévia solicitação e autorização da CONTRATANTE, sendo devido pagamento exclusivamente em relação aos itens efetivamente executados e/ou utilizados.

3.13. Sempre que, para execução dos serviços contratados, houver necessidade de retirada temporária de extintores de incêndio, mangueiras de incêndio ou quaisquer outros equipamentos de prevenção e combate a incêndio das dependências da unidade, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente e às suas expensas, a disponibilização de equipamento substituto provisório equivalente, em perfeitas condições de uso e regularizado perante as normas técnicas aplicáveis.

3.14. A substituição provisória deverá ocorrer de forma simultânea à retirada do equipamento original, de modo a assegurar a continuidade da cobertura dos sistemas de prevenção e combate a incêndio da unidade, evitando descontinuidade operacional, exposição a riscos ou comprometimento da segurança assistencial e patrimonial da CONTRATANTE.

3.15. Os equipamentos substitutos provisórios deverão possuir características técnicas compatíveis com os equipamentos retirados, incluindo capacidade, classe de incêndio, certificações e condições de funcionamento adequadas às exigências legais e normativas aplicáveis.

4. 4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, observada a vigência do CONTRATO DE GESTÃO nº 05/2025, firmado entre o INSTITUTO MODERNIZAR e o MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde, podendo ser automaticamente prorrogado enquanto permanecer vigente o referido Contrato de Gestão, desde que mantida a vantajosidade da contratação e o interesse das partes.

4.2. Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter os valores unitários apresentados na proposta comercial inicialmente aprovada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, vedada a aplicação de reajustes, revisões ou alterações de preços antes do referido período, salvo mediante expressa concordância da CONTRATANTE e comprovação de hipótese legal excepcional.

4.3. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da quitação

dos valores eventualmente pendentes relativos aos serviços efetivamente executados até a data do encerramento contratual.

Será considerado justa causa para rescisão contratual:

- a) Falência;
- b) Inadimplência;
- c) Subcontratação sem autorização;
- d) Descumprimento contratual;
- e) Rescisão do Contrato de Gestão 005/2025.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal;
- j) Certificado de credenciamento e/ou certificação válida junto ao INMETRO, compatível com o objeto contratado, quando aplicável;

- k) Documentação comprobatória de qualificação técnica, certificações, registros, licenças e demais documentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de manutenção em equipamentos de combate a incêndio.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Considerando que os serviços serão executados sob demanda, somente haverá faturamento e pagamento nos períodos em que ocorrer efetiva solicitação e execução de serviços pela CONTRATANTE, não existindo valor fixo mensal, garantia de acionamento mínimo ou obrigatoriedade de contratação contínua.

6.2. O pagamento está condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e boleto bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados, contendo a discriminação dos equipamentos atendidos, serviços realizados, eventuais substituições de componentes, testes executados, ensaios realizados, certificações emitidas e respectivos laudos técnicos, devidamente assinado pelo responsável da CONTRATADA e atestado por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, previamente autorizados pela CONTRATANTE e devidamente atestados quanto à regular execução.

6.3.1. A simples celebração do contrato não gera obrigação de pagamento mensal, remuneração mínima garantida ou compensação financeira à CONTRATADA na ausência de execução de serviços.

6.4. O pagamento deverá ocorrer após a efetiva execução dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação exigida e atestação formal da CONTRATANTE quanto ao regular cumprimento do objeto contratual.

6.4.1. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, PIX ou transferência bancária em conta previamente indicada.

6.5. O valor faturado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, peças, recargas, ensaios, certificações, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas.

6.6. A CONTRATADA é responsável pela veracidade, regularidade e exatidão das informações constantes dos documentos apresentados, respondendo integralmente por eventuais erros, inconsistências ou omissões.

6.7. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas obrigações e responsabilidades contratuais.

6.8. Os pagamentos estarão condicionados ao recebimento, pela CONTRATANTE, dos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão nº 05/2025, firmado com o Município de Propriá/SE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências da CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, observando a legislação vigente e o estabelecido no contrato, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE.

7.4. Responder por todos os danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.5. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros.

7.6. Manter exclusivamente profissionais habilitados, uniformizados, identificados e com equipamentos de proteção individual necessários.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

7.8. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como normas de segurança e medicina do trabalho.

7.9. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à correção de irregularidades, substituição de materiais inadequados ou refazimento dos serviços executados em desconformidade.

7.10. Executar os serviços com zelo, diligência e pontualidade.

7.11. Contratar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida.

- 7.12. Designar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE.
- 7.13. Não interferir nas rotinas administrativas e assistenciais da CONTRATANTE além do estritamente necessário à execução dos serviços.
- 7.14. Exibir, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental e técnica.
- 7.15. Reconhecer que o presente contrato não implica vínculo de solidariedade entre as partes.
- 7.16. Assumir integral responsabilidade por reclamações trabalhistas, processos judiciais ou administrativos decorrentes de sua atuação.
- 7.17. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil ou trabalho análogo à escravidão.
- 7.18. Executar os serviços em conformidade com a Portaria INMETRO nº 206/2011, ABNT NBR 12779, demais normas ABNT aplicáveis e legislação técnica vigente relativa aos equipamentos de combate a incêndio.
- 7.19. Emitir os certificados, laudos técnicos, relatórios de inspeção, registros de ensaios e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis.
- 7.20. Informar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer reprovação técnica, risco operacional, necessidade de substituição ou impossibilidade de reaproveitamento dos equipamentos inspecionados.
- 7.21. Sempre que houver necessidade de retirada temporária de extintores, mangueiras ou demais equipamentos de combate a incêndio para execução dos serviços, disponibilizar imediatamente equipamento substituto provisório equivalente, em perfeitas condições de uso e regularidade técnica, de modo a evitar descontinuidade da cobertura de segurança da unidade.
- 7.22. Manter, durante toda a vigência contratual, os valores unitários apresentados na proposta comercial aprovada pela CONTRATANTE, vedada a cobrança de valores superiores aos originalmente ofertados, ressalvadas apenas as hipóteses de reajuste formalmente pactuadas entre as partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato e repasses do Contrato de Gestão nº 005/2025.
- 8.2. Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato.
- 8.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato.

- 8.4. Exigir a fiel observância das especificações contratuais.
- 8.5. Disponibilizar informações necessárias à execução contratual.
- 8.6. Notificar a contratada em caso de irregularidades.
- 8.7. Garantir à CONTRATADA o acesso às dependências necessárias à execução dos serviços.
- 8.8. Disponibilizar os equipamentos objeto da manutenção para inspeção, retirada, testes, manutenção e devolução, conforme cronograma previamente ajustado.

Propriá/SE, 01 de junho de 2026.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
PÚBLICA – IMODERNIZAR**